

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019 PUSP-C

PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS NO CAMPUS DA CAPITAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A Prefeitura do Campus USP da Capital (PUSP-C) considerando a publicação da **Resolução USP 7625 de 12-03-2019** que constitui o regramento e estabelece normas relativas ao compartilhamento de bicicletas nos espaços da Universidade de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º - Divulgar o Edital de Chamamento Público para Seleção e Credenciamento de Interessados na obtenção do Termo de Permissão de Uso para Compartilhamento de Bicicletas (TPUCB) nas unidades, órgãos de integração e complementares que compõem o Conselho Gestor do *Campus* USP da Capital da Universidade de São Paulo, conforme descrição no **ANEXO I** e definições constantes na Resolução USP 7625/2019:

Campus: conjunto das unidades de ensino, terrenos e residências que compõem uma universidade;

Campi: plural de *Campus*;

CTB: Código de Trânsito Brasileiro;

Locais georreferenciados – LGEO: áreas previamente definidas por sistema tecnológico como pontos para retirada e/ou devolução de bicicletas, observada a disposição oferecida pela USP;

OCCB: Operadoras Credenciadas de Compartilhamento de Bicicletas;

PUSP: Prefeitura do *Campus* da USP;

SGA: Superintendência de Gestão Ambiental;

SEG: Superintendência de Segurança;

Sistema de compartilhamento de bicicletas com estação: composto por estruturas físicas para estacionamento de bicicletas em terminais de liberação;

Sistema de compartilhamento de bicicletas sem estação física (dockless ou freefloating): composto por bicicletas com sistema de autotravamento e com suporte tecnológico para seu funcionamento e liberação, cujas áreas para retirada e/ou devolução dar-se-ão em locais georreferenciados sem estação física;

TPUCB: Termo de Permissão de Uso para Compartilhamento de Bicicletas na Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - O presente edital visa credenciar **Operadoras de Compartilhamento de Bicicletas** interessadas na exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas que possuam documentação válida em conformidade às exigências legais junto aos órgãos competentes no município de São Paulo.

Artigo 3º - A exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas de que trata este edital deverá ser realizada de forma contínua e será exercida mediante termo de permissão de uso, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, conforme descrito no **Item 8.0** deste Edital, sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização, e envolverá as seguintes etapas:

- (1) Envio de formulário de interesse e documentação pertinente;
- (2) Análise de viabilidade da proposta técnica e da documentação;
- (3) Divulgação das propostas credenciadas;
- (4) Pagamento de Preço Público;
- (5) Emissão de Termo de Permissão de Uso para Compartilhamento de Bicicletas (TPUCB).

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente edital visa divulgar:

- 1.1.** A disponibilização de praças para as Operadoras Credenciadas de Compartilhamento de Bicicletas (OCCBs) ofertarem o serviço, conforme mapa apresentado no **ANEXO II e relação das Praças de Compartilhamento de Bicicletas (Tabela 1)**.
 - 1.1.1.** As praças mencionadas no item anterior serão de uso compartilhado entre todas as OCCBs credenciadas.
- 1.2.** O número de outorgas de TPUCB terá como objetivo atender a integração do sistema de mobilidade entre o *Campus* USP da Capital e o município de São Paulo.
 - 1.2.1.** Havendo necessidade, a localização e o número de praças poderão ser alterados mediante acordo entre as partes;
 - 1.2.2.** A PUSP-C se reserva o direito de avaliar e limitar a área das praças de compartilhamento com objetivo de proteger as atividades fim da Universidade.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

2.1.1. A partir da publicação do presente Edital os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, para formular o requerimento do TPUCB na PUSP-C, mediante o preenchimento do **Formulário para o Requerimento do TPUCB – ANEXO III**, indicando as seguintes informações:

- a) O Nome, CNPJ e endereço da empresa;
- b) Nome dos representantes legais, com indicação dos documentos de identificação (RG e CPF);

- c) Indicar a categoria do sistema de compartilhamento de bicicletas, quais sejam:
- Sistema de compartilhamento de bicicletas com estação física;
 - Sistema de compartilhamento de bicicletas sem estação física (*dockless* ou *freefloating*);
- d) A área necessária para ocupação das estações em metros quadrados (croqui);

2.1.2. O requerimento deverá ser protocolado pessoalmente na seção de expediente da PUSP-C na Rua da Praça do Relógio 109 – Térreo – Sala 24 CEP 05508-050, de segunda a sexta-feira no horário das 09:00 às 16:00.

2.2. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

2.2.1. O formulário de requerimento, devidamente preenchido, deverá estar acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- I. Contrato Social de Pessoa Jurídica, devidamente registrado emitido pela Receita Federal do Brasil, acompanhado das cópias dos RG e CPF dos sócios;
- II. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III. Comprovante do endereço constante na inscrição do CNPJ;
- IV. Comprovante de inscrição no CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários;
- V. Cadastro Informativo Municipal (CADIN) em nome da pessoa jurídica requerente;
- VI. Cadastro Informativo Estadual (CADIN) em nome da pessoa jurídica requerente;
- VII. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- VIII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- IX. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- X. Croqui do local de instalação, que deverá conter o *layout* e o dimensionamento da área a ser ocupada, com indicação do posicionamento da(s) estação(ões);
- XI. Cópia do documento de autorização para operação no município de São Paulo;
- XII. Atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por entidades de direito público ou privado, emitido em nome da **OCCB**, para demonstrar a aptidão para o desempenho da atividade de instalação, operação e manutenção do sistema de bicicletas compartilhadas;
- XIII. Proposta técnica para prestação de serviços contendo, no mínimo, os seguintes itens:
 - a) Metodologia de operação;
 - b) Especificações técnicas dos equipamentos a serem utilizados e ano de fabricação;

- c) Forma de comunicação junto aos usuários;
- d) Periodicidade da manutenção;
- e) Número de bicicletas disponibilizadas;
- f) Valor da tarifa;
- g) Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC).

3. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E EXCLUSÃO DO PROCESSO

3.1. A PUSP-C tem por atribuição o recebimento da(s) proposta(s), avaliação, seleção, limitação e/ou exclusão de empresa(s) e credenciamento.

3.1.1. Para a análise da viabilidade das propostas apresentadas a PUSP-C designará uma Comissão Técnica de Avaliação.

3.1.1.1 A análise preliminar de viabilidade deverá atender às exigências da Lei do Município de São Paulo nº 16.388 de 05 de fevereiro de 2016; Decreto do Município de São Paulo nº 57.889 de 21 de setembro de 2017 e Resolução USP 7625 de 12-03-2019.

3.1.2. Caso as áreas solicitadas superem os espaços disponíveis em algumas das praças, os interessados serão chamados para ajustes.

3.1.2.1 Se após este ajuste ainda houver necessidade de limitar o número de **TPUCBs**, para preservar as atividades fim da Universidade de São Paulo, serão adotados os seguintes critérios classificatórios para a pontuação:

Item	Peso
I- menor tarifa avulsa a ser cobrada por hora ao usuário	6
II- maior quantidade de estações a serem instaladas	4

*A pontuação obtida será utilizada, em ordem decrescente, para a classificação das OCCBS.

3.1.2.2. As notas a serem ponderadas pelos pesos dos critérios acima serão obtidas da seguinte maneira:

e) Para o critério I – nota = $(mp/pa)*10$

f) Para o critério II - nota = $(pa/mp)*10$

Onde :

mp = melhor proposta

pa = proposta avaliada.

3.1.2.3 Os interessados serão classificados em ordem decrescente da pontuação obtida pela somatória do produto da nota pelo peso do critério correspondente.

3.1.1.2.3 A pontuação resultante do quadro acima será utilizada pela Prefeitura do *Campus* para a classificação das OCCBS, no caso de limitação na emissão de outorgas de TPUCBs.

3.2 Após a conclusão da análise, a PUSP-C divulgará em seu site (www.pusp.c.usp.br), o resultado indicando a classificação das empresas que foram credenciadas.

§ único: Fica determinado o prazo de **5 (cinco) dias úteis para eventual recurso** dos solicitantes não contemplados.

3.3. Após conclusão da análise dos recursos, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período**, a PUSP-C procederá à avaliação final da documentação apresentada e, constatada sua regularidade, encaminhará parecer para ciência do Prefeito do *Campus* USP da Capital, e posterior despacho de deferimento das propostas credenciadas, que conterà:

I- O nome da OCCB e informações do(s) proprietário(s) da empresa;

II- A categoria do sistema de compartilhamento de bicicletas.

4. DA OUTORGA DO TPUCB, VIGÊNCIA E DO PREÇO PÚBLICO

4.1. Definida(s) a(s) proposta(s) credenciada(s), para operação de compartilhamento de bicicletas, a PUSP-C emitirá os TPUCB, com **vigência de 01 (um) ano prorrogável por igual período, limitado até 5 (cinco) anos**, e solicitará o pagamento do preço público para outorga, que será calculado conforme segue:

4.1.1. O Preço Público Mensal (PPM) a ser recolhido pela OCCB, com ou sem estação – *dockless* ou *freefloating* – corresponderá ao valor resultante da seguinte fórmula:

$$\text{PPM} = \text{Au} \times 30 \times \text{Qu} \times \text{Vu} \quad \text{onde:}$$

PPM = Preço Público Mensal

Au = Área contratada (m²)

30 = Correspondente a 30 dias (um mês)

Qu = Quantidade de UFESP's*

Vu = Valor da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)

*A quantidade de UFESP's a ser adotada para o cálculo do PPM está definida no Anexo VIII da Resolução SMA No. 117, de 04 de dezembro de 2013 publicada no DOE de 06/12/2013 - (tabelas de referência de preços públicos - uso de áreas do Parque Villa-Lobos). Foi adotado o valor de referência para: Áreas Livres, sem exploração comercial, m²/dia, acima de 365 dias, resultando 0,01 UFESP a ser utilizado na fórmula acima.

4.1.2. O preço público mensal (PPM) deverá ser pago em 12 parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura do TPUCB e as demais nos meses subsequentes.

4.1.3. Nos meses de recesso escolar (janeiro, fevereiro, julho e dezembro) o preço público a ser pago será de 50% (cinquenta por cento) do correspondente à medição.

4.1.4 Caso ocorra a necessidade de aumento ou redução da área a ser utilizada, conforme item 1.2.1, será recalculado o PPM com a nova área para o período remanescente até o final do ano em curso.

4.2 Após comprovação de pagamento do PPM pela OCCB, o Prefeito do *Campus* da Capital emitirá o TPUCB.

4.3 Os valores mencionados anteriormente, referentes ao PPM, deverão ser recolhidos na conta da Prefeitura do *Campus* USP da Capital:

Banco do Brasil
Agência 7009-2
Conta Corrente 130.234-5
CNPJ 63.025.530/0002.95

5. DAS OBRIGAÇÕES DA OCCB

5.1 São obrigações da **OCCB**:

- I. Designar um interlocutor para atuar no processo de implantação, operação e implementação dos sistemas de compartilhamento de bicicletas junto à PUSP-C;
- II. Efetuar as correções necessárias, assumindo todas as despesas decorrentes, caso seja constatada deficiência no serviço e/ou defeitos comprovadamente oriundos de materiais de baixa qualidade ou falhas de manutenção;
- III. Arcar diretamente com os danos infligidos ao patrimônio da USP pelos atos praticados por seus funcionários, prepostos e também pelos decorrentes do desenvolvimento da atividade de compartilhamento de bicicletas;
- IV. Solicitar formalmente autorização para toda e qualquer instalação suplementar que, somente poderá ser executada sob supervisão da PUSP-C;
- V. Organizar a atividade e o serviço prestado mediante adoção de plataforma tecnológica;
- VI. Realizar a manutenção, organização, limpeza, desbalanceamento das bicicletas e atendimento ao público, conforme interação dos usuários com a plataforma;
- VII. Assegurar a não discriminação dos usuários e promover amplo acesso ao serviço;
- VIII. Adotar medidas para incentivar o cumprimento, pelos usuários, das regras sobre espaços de estacionamento;
- IX. Comunicar aos usuários do serviço de compartilhamento os dias e horários de funcionamento das unidades, órgãos de integração e complementares que compõem o Conselho Gestor do *Campus* USP da Capital da Universidade de São Paulo;
- X. Disponibilizar o acesso e enviar à PUSP-C a base de dados do serviço prestado, atualizado mensalmente, atendendo aos interesses acadêmicos de ensino, pesquisa, extensão e gestão da USP, contemplando as seguintes informações:
 - a. Origem e destino da viagem;
 - b. Tempo de duração dos trajetos;
 - c. Avaliação do serviço prestado;
 - d. Outros dados solicitados pela PUSP-C para o controle e a regulação de políticas de incentivo à mobilidade urbana sustentável;
- XI. Os dados previstos no inciso anterior deverão ser disponibilizados à PUSP-C anualmente no formato de relatórios e, a cada novo ano de atuação, relatórios comparativos aos períodos anteriores deverão ser apresentados;

- XII. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e garantir a veracidade das informações repassadas das bases de dados;
- XIII. Fornecer mão de obra qualificada e treinar os prestadores de serviços, mantendo equipe que deverá estar devidamente identificada durante a execução dos serviços;
- XIV. Fornecer previamente a relação dos funcionários, contendo: nome completo, número da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), para acesso às áreas da Universidade de São Paulo, nos dias e horários controlados;
- XV. Obedecer a sinalização de trânsito vertical e horizontal nas operações viárias, além de sinalizar as vias seguindo os procedimentos de segurança de acordo com a legislação de trânsito vigente;
- XVI. Fornecer e manter os veículos a serem empregados na prestação dos serviços em condições de segurança, inclusive no que tange à emissão de poluentes, obedecendo ao que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro (**CTB**);
- XVII. Identificar os veículos que serão empregados na realização no serviço com a logomarca da **OCCB** em locais visíveis nas laterais e parte traseira, com dimensões aproximadas de 30 x 45 cm;
- XVIII. Orientar seus funcionários a respeitar o **CTB**, inclusive as restrições de estacionamento sobre calçadas, recuo de transporte coletivo, áreas gramadas e plantadas;
- XIX. Informar mensalmente à PUSP-C o número de bicicletas estacionadas e circulantes nas áreas das unidades, órgãos de integração e complementares que compõem o Conselho Gestor do *Campus* USP da Capital da Universidade de São Paulo, que de acordo com os dados obtidos poderá solicitar à **OCCB**:
 - a. o redirecionamento das bicicletas para outras áreas do *Campus*;
 - b. o redimensionamento das bicicletas para áreas externas ao *Campus*;
 - c. a redução de bicicletas em desuso estacionadas no *Campus*.

5.1.1 Eventuais danos decorrentes dos serviços a serem prestados, deverão ser imediatamente reparados, reconstituindo-se o patrimônio danificado de acordo com as condições de funcionamento anteriores, observando-se as técnicas e normas determinadas pela USP.

5.2 Com relação aos equipamentos, são de responsabilidades da **OCCB**:

- I. Instalar e manter o serviço conforme o Cronograma de Implantação ou Melhorias do Serviço;
- II. Disponibilizar bicicletas nas estações, sem que prejudiquem a livre circulação de pedestres, nos termos e normas vigentes e sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- III. Prover as bicicletas com os equipamentos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável;

- IV. Disponibilizar bicicletas e demais equipamentos necessários para a prestação do serviço, em condições adequadas para uso, realizando a manutenção e reparos necessários;
- V. Retirar em 24 (vinte e quatro) horas das vias e logradouros públicos as bicicletas e equipamentos danificados;
- VI. Recolher em 24 (vinte e quatro) horas as bicicletas compartilhadas que estiverem acorrentadas em locais inapropriados (árvores, mobiliários, postes, grades, rampas e etc.) ou prejudicando a circulação dos usuários das unidades, órgãos de integração e complementares que compõem o Conselho Gestor do *Campus* USP da Capital da Universidade de São Paulo;
- VII. Atender os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade dos equipamentos;
- VIII. Promover, ao término da permissão de uso, a recomposição do espaço nas características originais, promovendo a devida limpeza do local, incluindo a remoção de entulho e restos de materiais;
- IX. Formalizar pedido de autorização à PUSP-C, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando da realização de serviços que causem transtornos aos usuários.

5.3 São responsabilidades das **OCCBs** com estação:

- I. Instalar as estações de acordo com as diretrizes técnicas estabelecidas pela PUSP-C, bem como disponibilizar suporte técnico para informar e apoiar os usuários e público em geral durante o funcionamento do sistema;
- II. Garantir que as estações atendam aos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;
- III. Custear as modificações das estações solicitadas pela PUSP-C;
- IV. Solicitar autorização à PUSP-C para todas as modificações e reformas das estações com prazo mínimo de antecedência de 15(quinze) dias;
- V. Acionar a Superintendência de Segurança (SEG) e a PUSP-C para que sejam tomadas as providências cabíveis quando houver necessidade de remover bicicletas particulares que eventualmente estiverem estacionadas indevida e irregularmente nas estações de compartilhamento.

5.4 São responsabilidades das **OCCBs** sem estação:

- I. Atender ao que for determinado pela PUSP-C com relação às demarcações das áreas destinadas ao estacionamento das bicicletas compartilhadas;
- II. Orientar os usuários do serviço a não estacionar e/ou fixar as bicicletas compartilhadas em locais que gerem prejuízo à livre circulação nas unidades, órgãos de integração e complementares que compõem o Conselho Gestor do *Campus* USP da Capital da Universidade de São Paulo;
- III. Custear os serviços de pintura, manutenção e recomposição das áreas destinadas ao estacionamento das bicicletas compartilhadas;
- IV. Disponibilizar *toten* informativo, conforme padrão estabelecido em ato administrativo editado pela PUSP-C;

- V. Recolher e acomodar, nas áreas determinadas pela PUSP-C, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as bicicletas compartilhadas que estiverem estacionadas fora dos locais demarcados.

6. DAS PROIBIÇÕES APLICÁVEIS À OCCB

6.1. Fica proibido:

- I – Realizar quaisquer alterações nas estações sem prévia autorização da PUSP-C;
- II – Sublocar o espaço e/ou serviço para terceiros;
- III – Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- IV – Montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para a estação;
- V – Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição de marcas;
- VI – Perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, áreas e bens públicos com a finalidade de fixar seu equipamento;
- VII – Fazer uso de passeios com o propósito de ampliar os limites da estação ou de alterar os termos de sua permissão;
- VIII – Apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora ou utilizar qualquer tipo de equipamento sonoro;
- IX – Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu serviço ou de outra origem, nas vias ou áreas públicas;
- X – Transferir, emprestar, conceder, vender ou doar a qualquer título, o TPUCB recebido.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização das infrações será exercida pela PUSP-C, com o apoio da Superintendência de Gestão Ambiental (SGA) e Superintendência de Segurança (SSEG).

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. As infrações, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão aplicadas alternativa ou cumulativamente pela PUSP-C, com as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa;
- III – Revogação do TPUCB.

8.1.1. Se a OCCB cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

8.1.2. Para efeito de aplicação das sanções previstas neste item, considera-se reincidência a prática da mesma infração, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

8.2 - A advertência por escrito será aplicada, sempre que a OCCB:

- I - Descumprir com sua obrigação de disponibilizar as bicicletas nas estações;
- II – Não recolher as bicicletas fora das estações no prazo de 24 horas;
- III - Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- IV – Não estimular os usuários a estacionarem as bicicletas nas áreas definidas pela PUSP-C;
- V – Montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para a estação;
- VI– Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição de marcas;
- VII - Perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar equipamento.

8.2.1 A reincidência da advertência acarretará multa para a OCCB.

8.3 Em atendimento à Resolução USP 7601 de 21 de dezembro de 2018, as infrações cometidas pelas OCCBs poderão acarretar multas, conforme apresentado na Tabela 1 do Anexo IV.

8.4. O TPUCB será revogado por ato da PUSP-C, nas seguintes hipóteses:

- I – Reincidência de 3 (três multas) no período de 1(um ano);
- II – Não pagamento do preço público por 2(dois) meses consecutivos;

8.4.1. A revogação do TPUCB impede a outorga de nova permissão à mesma pessoa jurídica ou àquela composta por um ou mais sócios da OCCB cujo TPUCB foi revogado, pelo prazo de 1(um) ano, a contar da desocupação das áreas da Universidade de São Paulo.

8.4.2. O Auto de Infração será lavrado em nome da OCCB, devendo ser encaminhado ao(s) seu(s) representante(s) legal(is).

8.4.3. Presumir-se-á o recebimento do Auto de Infração quando encaminhado ao endereço constante da Certidão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da OCCB.

8.4.4. Contra a aplicação das penalidades previstas no **item 8.1** caberá apresentação de recurso, com efeito suspensivo, dirigida à PUSP-C, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Penalidade da PUSP-C.

8.4.5. A decisão do recurso será divulgada pela PUSP-C no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Ficam os interessados cientes de que a simples apresentação do formulário implica no conhecimento e aceitação do teor normativo constante da Resolução 7625 de 12-03-19 que estabelece o regramento do compartilhamento de bicicletas nos espaços da Universidade de São Paulo e Edital de Chamamento Público 01/2019.

9.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas ao longo do processo de seleção serão resolvidos pela PUSP-C.

São Paulo, 20 de Dezembro de 2019.

Hermes Fajersztajn
Prefeitura do *Campus* da Capital

ANEXO I

Unidades, órgãos de integração e complementares que compõem o Conselho Gestor do *Campus* USP da Capital da Universidade de São Paulo

Unidades, órgãos de integração e complementares
1. Agência USP de Inovação (AUSPIN)
2. Centro de Biologia Marinha (CEBImar)
3. Escola de Comunicações e Artes (ECA)
4. Escola de Educação Física e Esporte (EEFE)
5. Escola Politécnica (EP)
6. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU)
7. Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF)
8. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA)
9. Faculdade de Educação (FE)
10. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH)
11. Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ)
12. Faculdade de Odontologia (FO)
13. Hospital Universitário (HU)
14. Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas (IAG)
15. Instituto de Biociências (IB)
16. Instituto de Ciências Biomédicas (ICB)
17. Instituto de Energia e Ambiente (IEE)
18. Instituto de Estudos Avançados (IEA)
19. Instituto de Estudos Brasileiros (IEB)
20. Instituto de Física (IF)
21. Instituto de Geociências (IGc)
22. Instituto de Matemática e Estatística (IME)
23. Instituto de Psicologia (IP)
24. Instituto de Química (IQ)
25. Instituto de Relações Internacionais (IRI)
26. Instituto Oceanográfico (IO)
27. Museu de Arqueologia e Etnologia (MAE)
28. Museu de Arte Contemporânea (MAC)
29. Museu de Zoologia (MZ)
30. Museu Paulista (MP)
31. Prefeitura do <i>Campus</i> USP da Capital (PUSP-C)
32. Superintendência de Assistência Social (SAS)
33. Superintendência de Tecnologia da Informação (STI)
34. Superintendência do Espaço Físico (SEF)

ANEXO II

Mapa com as áreas para estabelecimento das praças de compartilhamento de bicicletas na Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (CUASO) e unidades, órgãos de integração e complementares que compõem o Conselho Gestor do Campus USP da Capital.

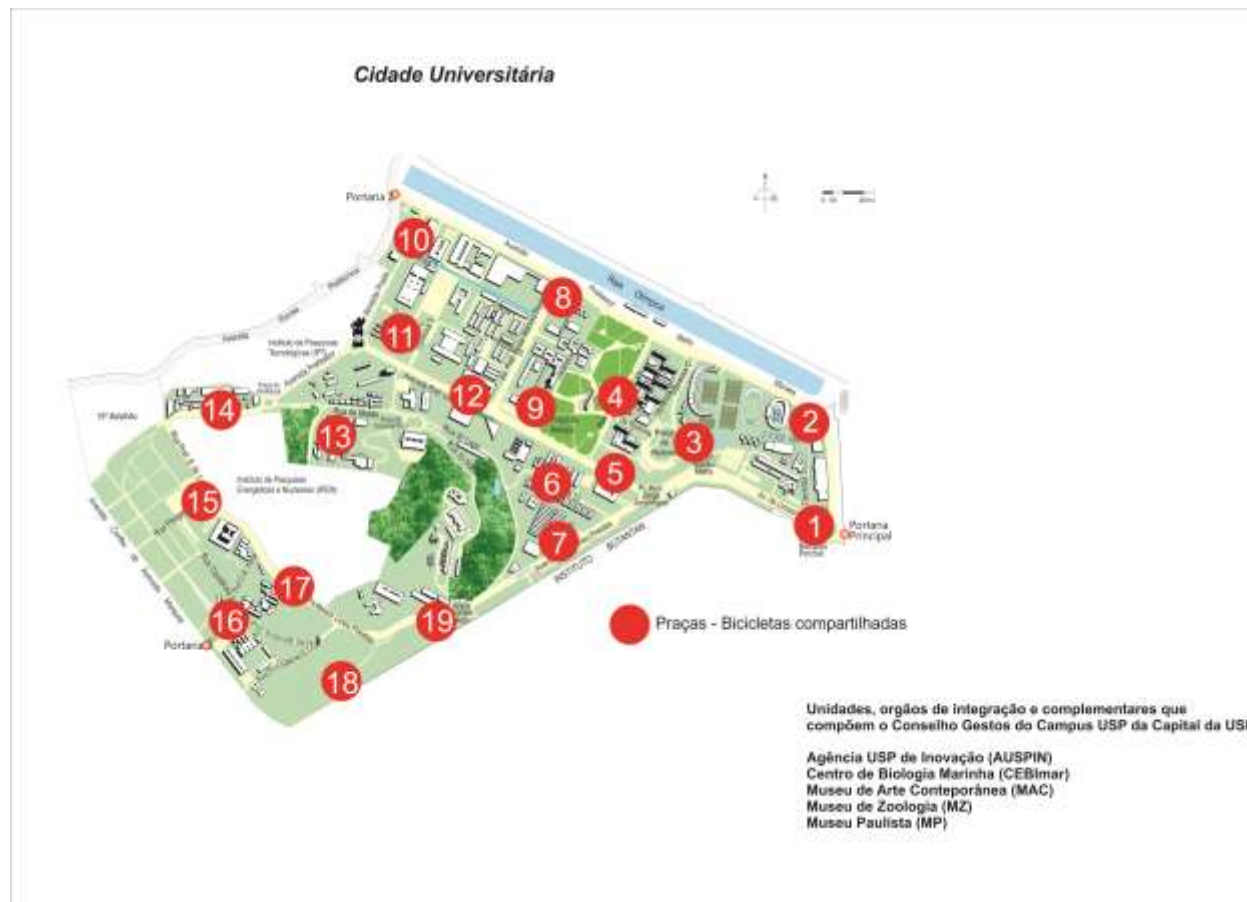


Tabela 1 – Relação das Praças de Compartilhamento de Bicicletas e respectivas localizações na CUASO e unidades pertencentes ao Conselho Gestor do *Campus da Capital*

ID	Área de Referência	Sigla	m ²
1	Portaria Principal	P1	
2	Educação Física	EEFE	
3	Centro de Práticas Esportivas	CEPEUSP	
4	Conjunto Residencial da USP	CRUSP	
5	Biblioteca Brasileira		
6	Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas	FFLCH	
7	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	FCF	
8	Instituto de Psicologia	IP	
9	Reitoria da USP	RUSP	
10	Portaria 02	P2	
11	Escola Politécnica – Biênio	EP	
12	Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade	FEA	
13	Instituto de Física	IF	
14	Prefeitura do Campus USP da Capital	PUSP-C	
15	Hospital Universitário	HU	
16	Faculdade de Odontologia	FO	
17	Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia	FMVZ	
18	Portão de pedestres do Mercadinho	MERC	
19	Portão de pedestres da Vila Indiana	VI	
20	Agência USP de Inovação	AUSPIN	
21	Centro de Biologia Marinha	CEBImar	
22	Museu de Arte Contemporânea	MAC	
23	Museu de Zoologia	MZ	
24	Museu Paulista	MP	
		Total	

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA O REQUERIMENTO DO TPUCB (TERMO DE PERMISSÃO DE USO PARA COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS)

À Prefeitura do *Campus*

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede no endereço: _____ CEP: _____ - _____, Município de _____, Telefone () _____, e-mail: _____, por meio de seu(ua) representante legal Sr(a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, vem requerer a outorga de **Termo de Permissão de Uso para Compartilhamento de Bicicletas (TPUCB) para unidades, órgãos de integração e complementares que compõem o Conselho Gestor do Campus USP da Capital da Universidade de São Paulo**, nos seguintes termos:

1. CATEGORIA DO SISTEMA A SER OFERTADO:

- () Sistema de compartilhamento de bicicletas com estação;
() Sistema de compartilhamento de bicicletas sem estação física

2. ÁREA TOTAL OCUPADA PELAS ESTAÇÕES: _____ m²

Anexar croqui que deverá conter o layout e o dimensionamento da área a ser ocupada, com indicação do posicionamento do equipamento, caso possua.

Preencher a Tabela 1 do Edital de Chamamento Público com a especificação da metragem que será ocupada em cada praça de compartilhamento de bicicletas.

Em caso de uso de logomarcas, estas deverão atender o capítulo V da Resolução XX e Lei 14.223 de 26 de setembro de 2006 (Lei Cidade Limpa).

3. TARIFA AVULSA COBRADA POR HORA: _____ R\$/ hora.

4. SERVIÇOS OFERTADOS

- () Aceitação de cartão transporte (Bilhete Único)
() Plano especial para mobilidade estudantil – Especificar:

5. NÚMERO DE BICICLETAS QUE SERÃO OFERTADAS*: _____

*Especificar o ano de fabricação das bicicletas a serem instaladas no *Campus*:

Número de bicicletas _____ Ano de fabricação _____

Número de bicicletas _____ Ano de fabricação: _____

Número de bicicletas _____ Ano de fabricação: _____

5. INDICAÇÃO DOS SÓCIOS E AUXILIARES:

Sócios Proprietários:

- 1) Nome Completo: _____ CPF _____
2) Nome Completo: _____ CPF _____
3) Nome Completo: _____ CPF _____
4) Nome Completo: _____ CPF _____

Não será concedido mais de um TPUCB à mesma pessoa jurídica nem àquela composta por um ou mais sócios de pessoa jurídica já detentora de TPUCB.

Auxiliar(es):

- 1) Nome Completo: _____ CPF _____
2) Nome Completo: _____ CPF _____
3) Nome Completo: _____ CPF _____
4) Nome Completo: _____ CPF _____

A empresa é responsável pela contratação de seus funcionários e encargos trabalhistas correspondentes, cuja jornada de trabalho não deverá exceder 44 horas semanais (conforme Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) responsabilizando-se também pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas.

5. DECLARAÇÃO

Nós, sócios da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº _____ abaixo identificados, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que: (1) não possuímos parentesco consanguíneo ou afim, de até terceiro grau, com servidores da Prefeitura do *Campus* participantes da Comissão Técnica de Avaliação e (2) estamos cientes e de acordo com as normas estabelecidas na Resolução USP 7625/2019 e Edital de Chamamento Público 01/2019 PUSP-C para Credenciamento de Interessados na Exploração do Serviço de Compartilhamento de Bicicletas no *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo.

Nestes Termos,
Pede(imos) Deferimento.

São Paulo, _____ de _____ de 20__

[Assinatura Sócio 1]

[Assinatura Sócio 2]

[Assinatura Sócio 3]

[Assinatura Sócio 4]

ANEXO IV

TPUCB 01/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO PARA COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS (TPUCB) NO CAMPUS DA CAPITAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO:

Pelo presente instrumento de Termo de Permissão de Uso para Compartilhamento de Bicicletas no *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo (TPUCB), de um lado a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 3.745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, 374 CEP 05508-220, São Paulo, adiante denominada USP, inscrita no CNPJ/MF sob no 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, através da Prefeitura do *Campus* USP da Capital (PUSP-C), localizada na Rua da Praça do Relógio, nº 109 - CEP 05508-050, São Paulo, no Bairro Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada USP/PUSP-C, neste ato representada pelo **Prof. Dr. HERMES FAJERSZTAJN**, **RG 4.896.632 - 0** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX** CNPJ **XXXXXXXXXX** neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade: **BRASILEIRO(A)**, estado civil: **XXXXXXXXXX**, portador(a) do RG nº **XXXXXXXXXX**, CPF/MF sob nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **OPERADORA** e considerando a necessidade de regulamentação dos espaços destinados ao serviço de compartilhamento de bicicletas no *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a autorização de uso simples, precária e onerosa do espaço destinado ao serviço de compartilhamento de bicicletas nas unidades, órgãos de integração e complementares que compõem o Conselho Gestor do *Campus* USP da Capital da Universidade de São Paulo.

1.2. A quantidade de praças destinadas ao serviço de compartilhamento de bicicletas e a metragem a ser utilizada em cada praça obedecerão aos critérios de conveniência e oportunidade, podendo ser alteradas a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes e comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO

2.1. Cabe à **OPERADORA** a apresentação de croqui contendo as dimensões e número de vagas de cada estação, para cada praça de compartilhamento de bicicletas disponibilizada;

2.3. A **OPERADORA** receberá da Prefeitura do *Campus* um Termo de Permissão de Uso (TPUCB), discriminando:

- Dados da OPERADORA;
- Número do TPUCB;
- Áreas permitidas para ocupação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente termo vigorará por prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período limitado até 5 (cinco) anos ou revogado a qualquer momento, sem direito a indenização, devendo o **OPERADORA** restituir a área no estado que recebeu da USP/PUSP-C.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Preço Público Mensal (PPM) a ser recolhido pela **OPERADORA**, com ou sem estação, corresponderá ao valor resultante da seguinte fórmula:

$$\text{PPM} = \text{Au} \times 30 \times \text{Qu} \times \text{Vu} \quad \text{onde:}$$

PPM = Preço Público Mensal

Au = Área contratada (m²)

30 = Correspondente a 30 dias (um mês)

Qu = Quantidade de UFESP's*

Vu = Valor da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)

*A quantidade de UFESP's a ser adotada para o cálculo do PPM está definida no Anexo VIII da Resolução SMA No. 117, de 04 de dezembro de 2013 publicada no DOE de 06/12/2013 - (tabelas de referência de preços públicos - uso de áreas do Parque Villa-Lobos). Foi adotado o valor de referência para: Áreas Livres, sem exploração comercial, m²/dia, acima de 365 dias, resultando 0,01 UFESP a ser utilizado na fórmula acima.

4.1.1. O preço público mensal (PPM) deverá ser pago em 12 parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura do TPUCB e as demais nos meses subsequentes.

4.1.1.1 O valor do PPM será calculado pela UFESP vigente na assinatura do TPUCB. A cada alteração da UFESP os valores deverão ser recalculados.

4.1.1.2. Nos meses de recesso escolar (janeiro, fevereiro, julho e dezembro) o preço público a ser pago será de 50% (cinquenta por cento) do correspondente à medição.

4.1.1.3 Caso ocorra a necessidade de alteração da área a ser utilizada, será recalculado o PPM com a nova área para o período remanescente até o final do ano em curso.

4.2 Os pagamentos deverão ser recolhidos na conta da Prefeitura do *Campus* USP da Capital:

Banco do Brasil

Agência 7009-2

Conta Corrente 130.234-5

CNPJ 63.025.530/0002.95

4.2.1 Fica estabelecido o dia 10 (dez) de cada mês para a efetivação dos pagamentos.

4.2.2 O atraso no pagamento do PPM resultará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, além de juros de mora de 1% ao mês aplicado ao valor da parcela em atraso de pagamento; desde a data de inadimplemento exclusivo até a data de seu efetivo pagamento, calculados pro-rata-tempore para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

4.2.3 A falta de pagamento do PPM por um período superior a 2 (dois) meses implicará em revogação da Permissão de Uso do Espaço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA OPERADORA

5.1. A **OPERADORA** declara que recebeu, conhece e aceita as condições estabelecidas no “Edital de Chamamento Público 01/2019”, relacionadas à sua atividade vigente na data da assinatura deste Termo, e se compromete a dar conhecimento do Edital e do conteúdo do Termo de Permissão de Uso do Espaço à operação do serviço sob sua responsabilidade, devolvendo uma cópia assinada à USP/PUSP-C.

5.1.1. O serviço ofertado deverá obedecer à legislação vigente e as normas da Universidade de São Paulo.

5.2. O serviço ofertado ocorrerá nas áreas comuns do Campus e/ou áreas das unidades, órgãos de integração e complementares que compõem o Conselho Gestor do *Campus* USP da Capital, tendo as praças como áreas de estacionamento e/ou retirada das bicicletas compartilhadas.

5.3. Ficará exclusivamente a cargo da **OPERADORA** a contratação de auxiliares, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

5.4. Cabe à **OPERADORA** orientar os usuários do serviço sobre as regras de acesso às áreas comuns do *Campus* e/ou áreas das unidades, órgãos de integração e complementares que compõem o Conselho Gestor do *Campus* da Capital.

5.4.1. A qualquer tempo e mediante prévia comunicação, a PUSP-C poderá solicitar à **OPERADORA** que atenda demandas eventuais de interesse da universidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS AUTORIZADOS E DAS VEDAÇÕES

6.1. À **OPERADORA** é permitido exclusivamente o oferecimento dos serviços especificados no Formulário para o Requerimento do TPUCB (Termo de Permissão de Uso para Compartilhamento de Bicicletas), entregue por ela no ato da inscrição para o Edital de Chamamento Público 01/2019.

6.1.1. O oferecimento de serviços não especificados implicará na sanção prevista na Cláusula Nona.

6.2. É terminantemente proibida a veiculação de propaganda que verse sobre bebidas alcoólicas, cigarros, cigarrilhas e congêneres, além dos produtos proibidos por força de lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

7.1. A **OPERADORA** declara que recebeu, conhece e aceita as condições estabelecidas no “Edital de Chamamento Público para Seleção e Credenciamento de Interessados na obtenção do Termo de Permissão de Uso para Compartilhamento de Bicicletas (TPUCB), devolvendo uma cópia assinada à USP/PUSP-C.

7.2. A **OPERADORA** fica obrigada a:

- I. Designar um interlocutor para atuar no processo de implantação, operação e implementação dos sistemas de compartilhamento de bicicletas junto à PUSP-C;
- II. Efetuar as correções necessárias, assumindo todas as despesas decorrentes, caso seja constatada deficiência no serviço e/ou defeitos comprovadamente oriundos de materiais de baixa qualidade ou falhas de manutenção;
- III. Arcar diretamente com os danos infligidos ao patrimônio da USP pelos atos praticados por seus funcionários, prepostos e também pelos decorrentes do desenvolvimento da atividade de compartilhamento de bicicletas;
- IV. Solicitar formalmente autorização para toda e qualquer instalação suplementar que, somente poderá ser executada sob supervisão da PUSP-C;
- V. Organizar a atividade e o serviço prestado mediante adoção de plataforma

- tecnológica;
- VI. Realizar a manutenção, organização, limpeza, desbalanceamento das bicicletas e atendimento ao público, conforme interação dos usuários com a plataforma;
 - VII. Assegurar a não discriminação dos usuários e promover amplo acesso ao serviço;
 - VIII. Adotar medidas para incentivar o cumprimento, pelos usuários, das regras sobre espaços de estacionamento;
 - IX. Comunicar aos usuários do serviço de compartilhamento os dias e horários de funcionamento das unidades, órgãos de integração e complementares que compõem o Conselho Gestor do *Campus* USP da Capital da Universidade de São Paulo;
 - X. Disponibilizar o acesso e enviar à PUSP-C a base de dados do serviço prestado, atualizado mensalmente, atendendo aos interesses acadêmicos de ensino, pesquisa, extensão e gestão da USP, contemplando as seguintes informações:
 - e. origem e destino da viagem;
 - f. tempo de duração dos trajetos;
 - g. avaliação do serviço prestado;
 - h. outros dados solicitados pela PUSP-C para o controle e a regulação de políticas de incentivo à mobilidade urbana sustentável.
 - XI. Os dados previstos no inciso anterior deverão ser disponibilizados à PUSP-C anualmente no formato de relatórios e, a cada novo ano de atuação, relatórios comparativos aos períodos anteriores deverão ser apresentados;
 - XII. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e garantir a veracidade das informações repassadas das bases de dados;
 - XIII. Fornecer mão de obra qualificada e treinar os prestadores de serviços, mantendo equipe que deverá estar devidamente identificada durante a execução dos serviços;
 - XIV. Fornecer previamente a relação dos funcionários, contendo: nome completo, número da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), para acesso às áreas da Universidade de São Paulo, nos dias e horários controlados;
 - XV. Obedecer a sinalização de trânsito vertical e horizontal nas operações viárias, além de sinalizar as vias seguindo os procedimentos de segurança de acordo com a legislação de trânsito vigente;
 - XVI. Fornecer e manter os veículos a serem empregados na prestação dos serviços em condições de segurança, inclusive no que tange à emissão de poluentes, obedecendo ao que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro (**CTB**);
 - XVII. Identificar os veículos que serão empregados na realização no serviço com a logomarca da **OPERADORA** em locais visíveis nas laterais e parte traseira,

- com dimensões aproximadas de 30 x 45 cm;
- XVIII. Orientar seus funcionários a respeitar o **CTB**, inclusive as restrições de estacionamento sobre calçadas, recuo de transporte coletivo, áreas gramadas e plantadas;
- XIX. Informar mensalmente à PUSP-C o número de bicicletas estacionadas e circulantes nas áreas das unidades, órgãos de integração e complementares que compõem o Conselho Gestor do *Campus* USP da Capital da Universidade de São Paulo, que de acordo com os dados obtidos poderá solicitar à **OPERADORA**:
- d. o redirecionamento das bicicletas para outras áreas do *Campus*;
 - e. o redimensionamento das bicicletas para áreas externas ao *Campus*;
 - f. a redução de bicicletas em desuso estacionadas no *Campus*.

7.3.1. Eventuais danos decorrentes dos serviços a serem prestados, deverão ser imediatamente reparados, reconstituindo-se o patrimônio danificado de acordo com as condições de funcionamento anteriores, observando-se as técnicas e normas determinadas pela USP.

7.4. Com relação aos equipamentos, são de responsabilidades da **OPERADORA**:

- I. Instalar e manter o serviço conforme o Cronograma de Implantação ou Melhorias do Serviço;
- II. Disponibilizar bicicletas nas estações, sem que prejudiquem a livre circulação de pedestres, nos termos e normas vigentes e sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- III. Prover as bicicletas com os equipamentos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável;
- IV. Disponibilizar bicicletas e demais equipamentos necessários para a prestação do serviço, em condições adequadas para uso, realizando a manutenção e reparos necessários;
- V. Retirar em 24 (vinte e quatro) horas das vias e logradouros públicos as bicicletas e equipamentos danificados;
- VI. Recolher em 24 (vinte e quatro) horas as bicicletas compartilhadas que estiverem acorrentadas em locais inapropriados (árvores, mobiliários, postes, grades, rampas e etc.) ou prejudicando a circulação dos usuários das unidades, órgãos de integração e complementares que compõem o Conselho Gestor do *Campus* USP da Capital da Universidade de São Paulo;
- VII. Atender os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade dos equipamentos;
- VIII. Promover, ao término da permissão de uso, a recomposição do espaço nas características originais, promovendo a devida limpeza do local, incluindo a remoção de entulho e restos de materiais;

- IX. Formalizar pedido de autorização à PUSP-C, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando da realização de serviços que causem transtornos aos usuários.

7.5.a Para o caso de **OPERADORA** com estação:

- I. Instalar as estações de acordo com as diretrizes técnicas estabelecidas pela PUSP-C, bem como disponibilizar suporte técnico para informar e apoiar os usuários e público em geral durante o funcionamento do sistema;
- II. Garantir que as estações atendam aos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;
- III. Custear as modificações das estações solicitadas pela PUSP-C;
- IV. Solicitar autorização à PUSP-C para todas as modificações e reformas das estações com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias;
- V. Acionar a Superintendência de Segurança (SEG) e a PUSP-C para que sejam tomadas as providências cabíveis quando houver necessidade de remover bicicletas particulares que eventualmente estiverem estacionadas indevida e irregularmente nas estações de compartilhamento.

7.5.b Para o caso da **OPERADORA** sem estação:

- I. Atender ao que for determinado pela PUSP-C com relação às demarcações das áreas destinadas ao estacionamento das bicicletas compartilhadas;
- II. Orientar os usuários do serviço a não estacionar e/ou fixar as bicicletas compartilhadas em locais que gerem prejuízo à livre circulação nas unidades, órgãos de integração e complementares que compõem o Conselho Gestor do *Campus* USP da Capital da Universidade de São Paulo;
- III. Custear os serviços de pintura, manutenção e recomposição das áreas destinadas ao estacionamento das bicicletas compartilhadas;
- IV. Disponibilizar *toten* informativo, conforme padrão estabelecido em ato administrativo editado pela PUSP-C;
- V. Recolher e acomodar, nas áreas determinadas pela PUSP-C, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as bicicletas compartilhadas que estiverem estacionadas fora dos locais demarcados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES À OPERADORA

8.1. Fica proibida à **OPERADORA**:

- I. Realizar qualquer alteração sem prévia autorização da PUSP-C;
- II. Depositar caixas ou qualquer outro objeto em áreas públicas;
- III. Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

- IV. Montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos pela PUSP-C;
- V. Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento;
- VI. Perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, áreas e bens públicos com a finalidade de fixar seu equipamento ou aumentar a área de atuação;
- VII. Apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora ou utilizar qualquer tipo de equipamento sonoro;
- VIII. Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu serviço ou de outra origem, nas vias ou áreas públicas;
- IX. Transferir, emprestar, conceder, vender ou doar a qualquer título, o TPUCB recebido.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. As infrações, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa ou cumulativamente pela PUSP-C, com penalidades de:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa;
- III – Revogação do TPUCB.

9.1.1. Se a **OPERADORA** cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

9.1.2. Para efeito de aplicação das penalidades previstas neste artigo, considera-se reincidência a prática da mesma infração, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

9.2. A **advertência** por escrito será aplicada, sempre que a OCCB:

- I - Descumprir com sua obrigação de disponibilizar as bicicletas nas estações;
- II – Não recolher as bicicletas fora das estações em prazo superior a 24 horas;
- III - Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- IV – Não estimular os usuários a estacionarem as bicicletas nas áreas definidas pela PUSP-C;
- V – Montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para a estação;
- VI– Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição de marcas;

VII - Perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar equipamento.

9.2.1 A reincidência da advertência acarretará multa para a OCCB.

9.3 Em atendimento à Resolução USP 7601 de 21 de dezembro de 2018, as infrações cometidas pelas **OPERADORAS** poderão acarretar multas, conforme apresentado na Tabela 1.

9.4. O TPUCB será revogado por ato PUSP-C, nas seguintes hipóteses:

I – Reincidência de 3 (três multas) no período de 1(um ano);

II – Não pagamento do preço público por 2 (dois) meses consecutivos;

9.4.1. A revogação do TPUCB impede a outorga de nova permissão à mesma pessoa jurídica ou àquela composta por um ou mais sócios da **OPERADORA** cujo TPUCB foi revogado, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da desocupação da estação.

9.4.2. O Auto de Infração será lavrado em nome da **OPERADORA**, devendo ser encaminhado ao(s) seu(s) representante(s) legal(is).

9.4.3. Presumir-se-á o recebimento do Auto de Infração quando encaminhado ao endereço constante da Certidão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da **OPERADORA**.

9.4.4. Contra a aplicação das penalidades previstas no item 9 caberá apresentação de recurso, com efeito suspensivo, dirigida à PUSP-C, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Penalidade.

9.4.5. A decisão do recurso será divulgada pela PUSP-C no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida pela PUSP-C com base nas disposições da Resolução USP 7625 de 12-03-2019 e legislação vigente.

10.2. A fiscalização das demais regras inerentes ao TPUCB será exercida pela PUSP-C, com o apoio da Superintendência de Segurança (SSEG).

10.3. A **OPERADORA** deverá permitir o livre acesso da PUSP-C, independentemente da comunicação prévia das visitas, objetivando fiscalização das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1. A **OPERADORA** terá um prazo máximo de 30 (**trinta**) dias, após a assinatura do contrato, para início da operação, ressalvados os eventos previstos na Lei.

11.2. Findo esse prazo, e não iniciada a prestação de serviços, a **PUSP-C** considerará o fato como abandono de contrato, o que implicará a rescisão unilateral do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A **OPERADORA**, na oportunidade da assinatura deste Termo, declara conhecimento e aceitação de seus anexos.

12.2. Os casos omissos e as dúvidas e quaisquer alterações oportunas surgidas ao longo do processo serão resolvidos pela PUSP-C.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro de São Paulo, Capital, por uma das Varas da Fazenda Pública, como único competente para dirimir quaisquer questões que tenham origem no presente Termo, por mais privilegiado que outro possa ser.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes.

São Paulo, _____ de xxxxxxxx de 20__.

Pela Universidade de São Paulo:

Prefeitura do Campus USP da Capital

Prof. Dr. Hermes Fajersztajn

RG: 4.896.632 - 0

Pela **OPERADORA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

TABELA 1
INFRAÇÕES E MULTAS

Infração	Grau
Não designar e ou manter um interlocutor para atuar no processo de implantação, operação e implementação dos sistemas de compartilhamento de bicicletas junto à PUSP-C	5
Não efetuar as correções necessárias, assumindo todas as despesas decorrentes	4
Não arcar diretamente com os danos infligidos ao patrimônio da USP pelos atos praticados por seus funcionários, prepostos e também pelos decorrentes do desenvolvimento da atividade de compartilhamento de bicicletas	4
Não realizar a manutenção, organização, limpeza, desbalanceamento das bicicletas e atendimento ao público, conforme interação dos usuários com a plataforma	4
Não fornecer mão de obra qualificada e treinada para prestação dos serviços	2
Não manter a equipe devidamente identificada durante a execução dos serviços	1
Não identificar os veículos que serão empregados na realização no serviço com a logomarca da OCCB em locais visíveis	3
Prejudicar a livre circulação de pedestres e ou veículos no processo de balanceamento das bicicletas compartilhadas	
Não orientar seus funcionários a respeitar o CTB, inclusive as restrições de estacionamento sobre calçadas, recuo de transporte coletivo, áreas gramadas e plantadas	3
Não obedecer a legislação de trânsito vigente	4
Jogar lixo ou detritos provenientes de seu serviço ou de outra origem nas vias e logradouros públicos	2
Não manter a estação e as bicicletas em perfeito estado de conservação, bem como deixar de providenciar os consertos que se fizerem necessários	5
Efetuar alterações físicas nas vias e logradouros públicos	5
Realizar alterações nas estações sem a prévia ciência e autorização da PUSP-C	5
Não formalizar pedido de autorização à PUSP-C, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando da realização de serviços que causem transtornos aos usuários	3
Instalar as estações fora das diretrizes técnicas estabelecidas pela PUSP-C, bem como disponibilizar suporte técnico para informar e apoiar os usuários e público em geral durante o funcionamento do sistema	5
Realizar quaisquer alterações nas estações sem prévia autorização da PUSP-C	4
Não atender ao que for determinado pela PUSP-C com relação às demarcações das áreas destinadas ao estacionamento das bicicletas compartilhadas	5
Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição de marcas	5

Perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, áreas e bens públicos com a finalidade de fixar seu equipamento	4
Fazer uso de passeios com o propósito de ampliar os limites da estação ou de alterar os termos de sua permissão	4
Apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora ou utilizar qualquer tipo de equipamento sonoro	5
Não atender os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade dos equipamentos	1
Não comunicar aos usuários do serviço de compartilhamento os dias e horários de funcionamento das unidades, órgãos de integração e complementares	1
Não orientar os usuários do serviço a não estacionar e/ou fixar as bicicletas compartilhadas em locais que gerem prejuízo à livre circulação nas unidades, órgãos de integração e complementares	3
Não adotar medidas para incentivar o cumprimento, pelos usuários, das regras sobre espaços de estacionamento	4
Não disponibilizar bicicletas e demais equipamentos necessários para a prestação do serviço	4
Não prover as bicicletas com os equipamentos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável	4
Não retirar em 24 (vinte e quatro) horas das vias e logradouros públicos as bicicletas e equipamentos danificados	4
Não recolher em 24 (vinte e quatro) horas as bicicletas compartilhadas que estiverem acorrentadas em locais inapropriados (árvores, mobiliários, postes, grades, rampas e etc.)	1
Não recolher em 24 (vinte e quatro) horas as bicicletas compartilhadas que estiverem prejudicando a circulação dos usuários das unidades, órgãos de integração e complementares	3
Não recolher em 24 (vinte e quatro) horas as bicicletas compartilhadas que estiverem estacionadas fora das áreas determinadas	3
Deixar de recolher as bicicletas fora das estações em prazo superior a 48 horas	4
Não acionar a Superintendência de Segurança (SEG) e a PUSP-C para que sejam tomadas as providências cabíveis quando houver necessidade de remover bicicletas particulares que eventualmente estiverem estacionadas indevida e irregularmente nas estações de compartilhamento	2
Não disponibilizar o acesso e enviar à PUSP-C a base de dados do serviço prestado, atualizado mensalmente, atendendo aos interesses acadêmicos de ensino, pesquisa, extensão e gestão da USP, conforme item 7.2 subitem X do TPUCB	4
Não informar mensalmente à PUSP-C o número de bicicletas estacionadas e circulantes nas áreas das unidades, órgãos de integração e complementares que compõem o Conselho Gestor do <i>Campus</i> USP da Capital da Universidade de São Paulo, conforme item 7.2 subitem XIX.	4
Não disponibilizar relatórios anuais, conforme previsto no Item 7.2 subitem XI	4
Não assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e garantia da veracidade das informações repassadas das bases de dados	5
Não promover, ao término da permissão de uso, a recomposição do espaço	5

nas características originais, promovendo a devida limpeza do local, incluindo a remoção de entulho e restos de materiais	
Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade	4
Descumprir as ordens emanadas das autoridades competentes	5

Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações, correspondente aos valores da seguinte tabela:

Grau	Valores Correspondentes (R\$)
1	50,00
2	70,00
3	100,00
4	200,00
5	1.000,00